



Imprensa Oficial

Itapeverica da Serra, 23 de Dezembro de 2020
Ano 12 - Edição CDLXXXIV

DECRETOS

DECRETO Nº 3.093, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, SOBRE O REENQUADRAMENTO DOS COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS E PRESTADORES DE SERVIÇO À FASE COR "AMARELA" DO PLANO SÃO PAULO DE RETOMADA CONSCIENTE DAS ATIVIDADES, NOS MOLDES DO DECRETO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº 65.319 e 65.320, ambos de 1º de dezembro de 2020 (DISPONÍVEL NO SITE WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP/).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando o reenquadramento imposto pelo Estado de São Paulo à fase Amarela, em face de nova onda de casos de Coronavírus (COVID-19);

Considerando a vigência do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e do Decreto Municipal nº 2.888 de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Itapeverica da Serra;

Considerando a necessidade de regulamentação do retorno das atividades econômicas em sintonia com as deliberações do Estado de São Paulo (reenquadramento de Itapeverica da Serra como "Fase Amarela" do "Plano São Paulo") e seus respectivos Decretos Estaduais nº 65.319 e 65.320, ambos de 1º de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Em função do retrocesso e aumento de casos de COVID-19 no Estado de São Paulo, determino a redução para 40% (quarenta por cento) de ingresso e permanência de pessoas, nos comércios em geral, comércios de roupas, prestadores de serviço, venda ou locação de equipamentos, materiais de construção, bares, padarias e restaurantes em geral, mercados, academias de ginástica e outras atividades esportivas e outras atividades físicas, templos religiosos, igrejas e outros seguimentos do gênero, bancos, casas lotéricas, açougues e todos os demais comércios em que ocorra atendimento presencial, de acordo com as respectivas capacidades permitidas no Alvará ou Licença de Funcionamento, tudo para readequação a "FASE AMARELA" do "Plano São Paulo", conforme Decretos nº 65.319 e 65.320, ambos de 1º de dezembro de 2020, com a aplicação das medidas condicionantes nos protocolos sanitários disponíveis no site WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP/.

§ 1º Fica mantido o funcionamento das atividades essenciais, tratadas em Decreto Municipal nº 2.937 de 13 de maio de 2020, com as respectivas readequações, para atendimento da redução da permanência e circulação no máximo de 40% da capacidade no interior do estabelecimento de acordo com o Alvará de Licença ou Funcionamento.

§ 2º Ficam mantidos todos os termos e protocolos descritos no Decreto Municipal nº 2.974 de 3 de julho de 2020, que trata do primeiro enquadramento à fase Amarela do Plano São Paulo, até que ocorra nova alteração de fase, com as condicionantes previstas no caput.

§ 3º Permanecem proibidas as atividades de entretenimento de crianças e outros que provoquem aglomerações ou contatos físicos.

§ 4º Todos os protocolos de retomada das atividades econômicas deverão sempre observar o estímulo ao "teletrabalho", **home office**, sistema pegue/leve, entrega domiciliar, **Drive Thru** principalmente para pessoas de grupo de risco, sem clientes ou empregados dos estabelecimentos.

§ 5º Toda a atividade econômica autorizada a funcionar deverá considerar a necessidade de garantir a higienização adequada e regular do local conforme protocolo anexo ao presente Decreto e outras medidas preconizadas pela Organização Mundial da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 2º Ficam proibidos todos os eventos com permanência de público de pé e com música ao vivo, independentemente do seguimento de atividade.

Art. 3º Fica autorizado ao Shopping Center e ao comércio em geral o funcionamento contínuo por 24 horas, para fim de diluição de público presencial e adequação de permanência nos interiores das lojas de no máximo de 40% da capacidade permitida no Alvará ou Licença de Funcionamento.

Art. 4º Fica permitido aos hotéis, a permanência em área de uso comum e seus locais destinados a refeição (restaurantes e praças internas), da permanência máxima de 40% (quarenta por cento) de pessoas de acordo com a capacidade do local, impondo-se rigorosa atenção à desinfecção dos quartos, quando das trocas de hóspedes.

Art. 5º O estabelecimento comercial que desobedecer aos protocolos estabelecidos em cada setor ou retornar suas atividades sem estar inserido na "Fase Amarela" serão objeto de autuação, multa de 100 UFM's e na reincidência, multa de 200 UFM's, além de lacração e cassação imediata de Licença ou Alvará de funcionamento, somente sendo autorizada a reabertura quando da inserção do Município na denominada "Fase Verde" do "Plano São Paulo" elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo e, ainda assim, desde que efetivado o atendimento das determinações sanitárias e demais exigências para as atividades.

Art. 6º Será mantida fiscalização das atividades autorizadas, com avaliação dos índices de contaminação, ocupação de leitos e outros fatores vitais para a contenção da pandemia, podendo o Município a qualquer momento rever os protocolos e até mesmo retroagir à fases mais restritivas do "Plano São Paulo" elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 23 de dezembro de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 3.094, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 4º DO DECRETO Nº 3.086, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o disposto no artigo 4º do Decreto nº 3.086, de 21 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 23 de dezembro de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

IVO MARTELLO FILHO
Secretário Municipal de Finanças

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITAPEVERICA DA SERRA
Prefeito | **Jorge Costa**
Gabinete do Prefeito | Departamento de Comunicação
Telefone | 4668-9000
Email | imprensa.official@itapeverica.sp.gov.br
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro

www.itapeverica.sp.gov.br

